

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2020/2021**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTOSERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER-** CNPJ 01.573.537/0001- 03, E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS NO COMÉRCIO DE ITABERABA E REGIÃO** CNPJ: 12.475.667/0001-20, neste ato representado por seus Presidentes, **MARCELO LIMA DE JESUS**, brasileiro, casado, residente nesta Capital, portador do CPF/MF nº. 364.266.285-49 e **EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Residente na Cidade de Itaberaba-BA, portador do CPF/MF sob nº 257.917.885-68 Respectivamente todos devidamente autorizados por suas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutualmente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE TERRITORIAL:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, abrange os empregados no comércio atacadista e varejista e serviços na base territorial dos Municípios de **ITABERABA, ITATIM, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO, IAÇU, IPIRÁ, IBIQUERA, ITAETE, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER - BAHIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao piso, reajuste salarial, que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2020.

a) 4,1%, (quatro por centos vírgula um), compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir desta data (fevereiro/2020);

b) O reajuste salarial concedido é a partir de 01 de fevereiro/2020, para tanto se após a correção ele for inferior ao mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando, e, caso contrário, se for maior, passa ser ele o salário do empregado;

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO:

O piso salarial a ser praticado a partir de 01 de fevereiro/2020, terão os seguintes valores:

a) R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais) para os empregados que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, entregador e servente;

b) R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) para os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica garantido piso salarial para os empregados a partir de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, conforme alíneas "a" e "b" da cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Qualquer diferença salarial que venha existir em favor do comerciário em decorrência da presente Convenção deverá ser paga no limite máximo, com as seguintes condições:

PARÁGRAFO TERCEIRO

As diferenças salariais poderão ser pagas em até duas parcelas, devendo ser adimplidas até a folha de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – TRIÊNIO:

As empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao piso estabelecido nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA:

A título de quebra de caixa as empresas, mensalmente, pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa, ao mesmo empregador o percentual de 5% (cinco por cento) do piso normativo para empregados, desde que tenham três meses na empresa.

PRÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária. O empregado perderá a esta garantia se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não fizer.
- b) aos comerciários (as) em gozo de auxílio-doença fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após alta médica pela previdência social, sendo permitida a conversão da estabilidade em indenização;
- c) fica assegurada a comerciária que sofrer aborto espontâneo estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato mediante atestado médico;
- d) gestante: desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto;

CLÁUSULA SÉTIMA – UNIFORME:

As empresas na medida em que exigam, fornecerão gratuita e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviços.

CLÁUSULA OITAVA -ADEQUAÇÃO DA JORNADA- COMPENSAÇÃO

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com até 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2h00 (duas horas), um lanche (in natura);
- b) ficam obrigadas as empresas que tenham a partir de nove empregados, registros de controle de ponto dos seus empregados;
- c) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02(duas) horas diárias e 30(trinta) horas mensais;
- d) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, que serão dadas obrigatoriamente no prazo de 50(Cinquenta) dias, zerando assim todas as horas destinadas a compensação com o número equivalente de folgas ou redução de horas diária. Uma vez que as horas não sejam compensadas conforme determina esta cláusula, as horas extras não compensadas serão pagas com adicional de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as demais horas.
- e) A compensação de folga decorrentes das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- f) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02(duas) horas, dar-se-á com base na correlação considerando para cada hora de excesso, 01(uma) hora de folga ou redução de jornada diária.
- g) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado e de comum acordo com o empregador;
- h) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas o pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constantes nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extras extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30(trinta) dias seguintes ao previsto no item "b" desta clausula, fechando o sistema a cada 40(quarenta) dias, como aqui previsto. E caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte a compensação, as horas extras serão pagas com adicional de 100%(cem por cento).

R

→

11

i) as horas acrescidas em um dia da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

j) as empresas são obrigadas a divulgar de forma clara para seus colaboradores o extrato das horas trabalhadas e/ou compensadas durante o mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A remuneração do trabalho realizado no horário entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O parágrafo primeiro é inaplicável aos empregados vigias e aos casos de revezamento semanal ou quinzenal, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Não haverá funcionamento do comércio nas seguintes datas: **01 de maio, 01 de janeiro de 2021 e 25 de dezembro/2020.**

PARÁGRAFO QUARTO: CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS E FERIADOS.

Fica ajustado que o horário do trabalhador (a) comerciário (a) nos domingos feriados, terá a jornada máxima de 05(cinco) horas, e os estabelecimentos poderá funcionar até as 14:00, os seguintes regramentos:

a) fica ajustado que na vigência dessa Convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão direito a receber o valor de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a ser pago junto com a folha do mês**, a título de liberalidade, de natureza indenizatória, com uma folga compensatória se não houver um dia de folga na semana seguinte.

b) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 03(três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02(dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

c) o empregado que ultrapassar a carga horária de 05 (cinco) horas no trabalho aos domingos e feriados deverá receber pelas horas excedentes o adicional de 100%;

d) As empresas providenciarão a escala dos colaboradores que laborarão no domingo ou feriado, e comunicará ao funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso aconteça necessidades imperiosa, a comunicação poderá ocorrer no final do expediente que antecede o domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA- DIA DO COMERCIÁRIO:

Fica assegurado o dia 30 de outubro de 2020 como "DIA DO COMERCIÁRIO", com a concessão de folga compensatória e garantia aos trabalhadores dos salários na segunda feira de carnaval dia 16 de fevereiro de 2021, **ITABERABA, MARCIONILIO SOUZA, BOA VISTA DO TUPIM, BONITO,**

IAÇU, IBIQUERA, ITAETE, IPIRÁ, LAGEDINHO, NOVA REDENÇÃO, UTINGA E WAGNER - BAHIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Cada Cidade da base do Sindicato dos empregados no comércio poderá adequar o "DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO", de acordo com sua realidade, desde que esse acordo seja firmado entre a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e os representantes do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ajustado que a folga compensatória pelo Dia do Comerciário no município de Itatim será na 4º (quarta) quinta-feira do mês de outubro do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) a jornada de trabalho não poderá ser alterada se provocar prejuízo no comparecimento às aulas;

b) serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de exames vestibulares ou concursos, desde que comprovada e cientificada ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

O contrato de trabalho que tenha a partir de um ano poderá ter a rescisão acompanhada por um representante da categoria profissional, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O empregado só será beneficiado nos termos do parágrafo anterior após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O cumprimento do aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo o período excedente ser indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS:

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão comparecer às empresas para proceder à filiação de novos associados, devendo oficial a empresa que em 15 dias poderá manifestar a sua concordância, indicando o dia horário, e local de melhor conveniência para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS:

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará em acordo com a empresa apenas um, sem prejuízo na sua remuneração, para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUBSTITUIÇÃO:

Em caso de substituição não eventual na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia **o mesmo piso salarial** do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE SINDICAL:

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes contribuições aprovadas em assembleia:

a) - EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS:

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a contribuição assistencial no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) anual, dividido em quatro parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais). Sendo que a primeira a ser descontada até o dia 30 de março, e recolhida até o dia 10 de abril, a segunda parcela a ser descontada até o dia 30 de maio, e recolhida até o dia 10 de junho, e a terceira parcela a ser descontada até o dia 30 de julho, e recolhida até o dia 10 de agosto, e a quarta parcela 30 de setembro, e recolhida 10 de outubro, dos anos em curso da presente convenção.

b) As empresas recolherão as contribuições deduzidas dos salários dos empregados através do boleto bancário emitido no site do sindicato no endereço eletrônico: www.sindcir.com.br, ou depositar na Cooperativa do Brasil S/A (**Sicoob Sertão**), conta corrente do Sindicato laboral nº **63.846-3**, agência **3025-2**. Como também em formulário próprio fornecido pelo Sindicato na sede situada na Av. Barão do Rio Branco, 33 - centro - Itaberaba/BA. Em 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

c) Os empregados que venham a se associar ao Sindicato ficarão isento do recolhimento da contribuição assistencial.

d) O empregado pode opor-se aos descontos nesta cláusula individualmente a qualquer tempo contado da assinatura da presente convenção. Devendo para tanto, comparecer a sede do sindicato ou enviar via correio por meio de ar em formulário apropriado fornecido pela entidade sindical laboral, a sua livre intenção de não contribuir com a contribuição assistencial. Observando o limite de até o 10 decimo dia de cada mês que será efetuado o desconto para solicitar a suspensão, sendo que nos dias de sábado, domingos e feriados os trabalhadores não poderão se opor a contribuição assistencial.

e) A entidade sindical enviará ao setor de Rh da empresa ou de contabilidade,

cópia do formulário assinada pelo trabalhador que se opor a não contribuir com a contribuição assistencial, para que seja efetuada a suspensão do desconto.

f) TAXA ASSISTENCIAL SINDSUPER- As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de junho de 2020, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$100,00;

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$200,00;

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$300,00;

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$500,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$1.000,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$1.500,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$4.000,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$6.000,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$10.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MENSALIDADE E DESCONTO:

A mensalidade do empregado associado ao Sindicato laboral será no valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria contido na cláusula terceira letra b.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As empresas que tenham nos seus quadros de empregado associados do sindicato laboral poderão, com anuência prévia deste, mediante a apresentação de autorização específica assinada pelo empregado, promover o desconto de mensalidade, depositando-a em conta corrente do Sindicato ou boleto de cobrança fornecida pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFORMAÇÕES QUANTIDADE EMPREGADOS:

Ficam as empresas sujeitas a informar a quantidade e a relação nominal atualizada de empregados de acordo com a declaração anual da RAIS ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

As empresas prestarão assistências jurídicas aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa praticar atos que levem a responsabilidade penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – READMISSÃO:

O empregado readmitido em até 06 (seis) meses na mesma empresa e função não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa.

R

↗

11

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA:

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADOS SEM REGISTRO:

As empresas não permitirão a permanência de empregados para trabalharem em suas dependências, prestadores de serviços ou fornecedores sem o devido registro na CTPS, bem como sem o pagamento do piso da categoria disposto na cláusula segunda, alínea "b", da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL:

As empresas manterão sanitários um masculino e outro feminino de fácil acesso e em perfeito estado de conservação e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As empresas colocarão bebedouro com água potável com a opção de refrigerada e natural em local fácil e de livre acesso aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

As empresas que utilizarem serviços de entrega com motocicletas deverá acrescer o adicional de 30% (trinta por cento) ao salário do empregado que desempenhe essa tarefa, em cumprimento a Lei nº 12.997/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: EMPACOTADOR:

O sindicato laboral **recomenda** que as empresas do segmento supermercadista mantenham no mínimo a cada dois caixas em funcionamento, um empacotador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial da categoria, contido na cláusula terceira letra "b" para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção coletiva de trabalho, para o caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta CCT, da qual 50% do valor será revertido ao Empregado e 50% em favor do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As entidades subscritoras dessa convenção poderão a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas desta convenção coletiva, as entidades convenientes constituirão comissão paritária para resolver o impasse e só na hipótese de não chegarem a uma solução conciliatória, recorrerão ao Judiciário.

(1)

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE:

As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero, orientação sexual, origem, cor, estado civil ou situação familiar.

R

→

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DATA-BASE E VIGÊNCIA:

Fica mantida a data base da categoria em 1º de fevereiro, vigorando esta Convenção Coletiva até 31 de janeiro de 2021.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para que possam produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Itaberaba-BA, 06 de Maio de 2020.


EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA VAREJISTA E SERVIÇOS DE ITABERABA E REGIÃO


MARCELO LIMA DE JESUS

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER


DR. IGOR ROSENO

Assessor Jurídico

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER